



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA HELENA DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 205/2025

Autoria: MARCILENE MARTINS DE FREITAS

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 20 de Maio de 2025

Determina que os exames, provas e avaliações para concorrência em concurso público e processo seletivo, deverão permitir a adoção de recursos adaptados aos candidatos com TEA - Transtorno do Espectro Autista e demais atipicidades, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado que os exames, provas e avaliações para concorrência em concurso público e processos seletivos, deverão permitir a adoção de recursos adaptados aos candidatos com TEA - Transtorno do Espectro Autista e demais atipicidades.

§1º. O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, laudo médico emitido por profissional habilitado, com o devido CID (Classificação Internacional de Doenças) que ateste o diagnóstico de TEA e demais atipicidades.

§2º. Aos candidatos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais atipicidades é assegurado o direito ao acréscimo de 1 (uma) hora no tempo total para a realização de provas em concursos públicos e processos seletivos organizados pelo município de Santa Helena de Goiás.

Art. 2º Os recursos inclusivos garantidos por esta Lei incluem:

I - caneta transparente com tinta colorida para marcar as respostas no caderno de questões;

II - caneta transparente de tinta preta para preencher o cartão-resposta;

III - provas em formatos acessíveis e compatíveis com as especificidades do candidato, podendo conter linguagem simples e direta bem como recursos visuais para dar um melhor entendimento;

IV - utilização de recursos de acessibilidade, tais como softwares de leitura, intérpretes ou leitores auxiliares, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

IV - locais das provas com fácil acesso e ausência de barreiras arquitetônicas, com ausência de gatilhos luminosos ou sonoros;

V - auxílio de um profissional de apoio capacitado previamente solicitado e autorizado para ler textos e descrever imagens e; para transcrever as respostas das provas objetivas e a redação.

Art. 3º Os responsáveis pela aplicação dos exames deverão assegurar todas as adaptações previstas nesta Lei, garantindo plena acessibilidade aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições atípicas.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá convênios e termos de cooperação para aplicabilidade desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Marcilene Martins de Freitas
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a plena acessibilidade e inclusão de candidatos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições atípicas nos concursos públicos e processos seletivos organizados pelo município de Santa Helena de Goiás. A iniciativa visa assegurar equidade de condições na realização de provas, permitindo que esses candidatos tenham os recursos necessários para demonstrar plenamente suas habilidades e competências.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso VIII, prevê que "a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão". Da mesma forma, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece, em diversos dispositivos, o dever do Estado de promover a acessibilidade e garantir o direito à participação plena e efetiva das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida social, em igualdade de condições com as demais pessoas. O Transtorno do Espectro Autista é reconhecido, nos termos da legislação vigente, como deficiência para fins legais (Lei nº 12.764/2012, art. 1º, §2º), de modo que seus portadores fazem jus às garantias e aos direitos assegurados pela legislação protetiva.

Porém, a prática revela que muitos editais de concursos e processos seletivos ainda não contemplam, de forma clara e efetiva, mecanismos que garantam a acessibilidade plena aos candidatos com TEA e demais atipicidades, o que acaba por configurar uma barreira indireta ao exercício de um direito fundamental.

O acréscimo de tempo para a realização das provas, assim como a disponibilização de materiais adaptados e apoio profissional especializado, são medidas fundamentais para minimizar as barreiras enfrentadas por pessoas com TEA e demais atipicidades. Muitos desses candidatos apresentam dificuldades específicas de processamento de informações, necessitando de um ambiente mais adequado para realizar suas avaliações de maneira justa e eficiente.

A exigência de laudo médico com CID no ato da inscrição visa garantir a correta aplicação dos recursos inclusivos, sem que haja prejuízo à lisura dos processos seletivos. Ao mesmo tempo, a Lei prevê que os responsáveis pela aplicação das provas sejam obrigados a adotar todas as adaptações necessárias, garantindo que os direitos dos candidatos sejam plenamente respeitados.

Por fim, o prazo de 90 dias para a entrada em vigor da Lei permite que as instituições organizadoras dos certames se adequem às novas diretrizes, firmando convênios e implementando as mudanças necessárias para a efetivação das medidas inclusivas previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Dessa forma, a presente proposta representa um avanço significativo na promoção da equidade e inclusão de pessoas com TEA e demais condições atípicas no acesso a cargos públicos, garantindo que todos os candidatos possam competir em igualdade de condições e demonstrar suas competências de maneira justa e acessível

Diante do exposto, considerando o compromisso com a inclusão, a dignidade da pessoa humana e o princípio da igualdade material, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, confiando na sua aprovação.

Marcilene Martins de Freitas
Vereadora